



Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 603/89 de 18 de setembro de 1989

Autoriza o Poder Executivo a
realizar convênio com a Secre
taria de Estado da Educação

A Câmara Municipal de Claraval-MG, aprova e
o Prefeito Municipal, Ilmo Sr. Divino Nêco de Oliveira sancion
a a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autoriza
do a manter convênio com a Secretaria de Estado da Educação
de Minas Gerais, para a realização conjunta do Programa Esta
dual de Alimentação Escolar - PEA-E- para o quadriênio 1989/
1992.

Artigo 2º)- As despesas do ano de 1989, de
correntes desta Lei, serão supridas por recursos consignados
para este fim, no orçamento em vigor.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes desta
Lei, a ocorrerem de 1990 a 1992, serão supridas por recursos
que deverão ser consignados, para este fim, nos orçamentos
financeiros destes exercícios.

Artigo 4º)- Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 31 de agosto de 1989


DIVINO NÊCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIVINO NÊCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal